



**CIDADE DE**  
**PONTA**  
**PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

**Lei Complementar n. 211, de 17 de agosto de 2021.**

“Altera a Lei Complementar n. 208, de 07 de julho de 2021, que institui a Lei do uso e ocupação do solo urbano do Município de Ponta Porã e revoga a Lei Complementar n. 71, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 38 da Lei Complementar nº 208, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigor após 15 (quinze) dias de sua publicação e será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua vigência, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Complementares nº. 71, de 17 de dezembro de 2010, n. 99, de 23 de julho de 2013; n. 100, de 27 de agosto de 2013; n. 105, de 21 de novembro de 2013; 116, de 29 de abril de 2014; n. 131, de 19 de dezembro de 2014; n. 134, de 27 de abril de 2015; n. 138, de 22 de junho de 2015; n. 162, de 08 de fevereiro de 2017 e n. 176, de 11 de maio de 2018.” (NR)

**Art. 2º.** Fica concedido efeito respristinatório com o restabelecimento da vigência da Lei Complementar n. 197, de 15 de abril de 2020, revogada pela Lei Complementar n. 208, de 07 de julho de 2021.



**CIDADE DE**  
**PONTA**  
**PORÃ**  
**FÉ, ESPERANÇA E CULTURA**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 17 de agosto de 2021.

**Helio Peluffo Filho**

Prefeito de Ponta Porã